DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2
Homologação / Adjudicação 2
Extrato 3
Despacho de Julgamento 16
Aviso de Licitação 25

Poder Legislativo 26
Outros Atos 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

MUNICÍPIO DE IPEÚNA
CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de identificação, através de cartões eletrônicos magnéticos, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso pessoal e exclusivo e, de forma mensal, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ipeúna.

A Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de Ipeúna torna público, para conhecimento dos interessados quanto ao credenciamento do Chamamento Público nº 003/2024 que após período de opção dos servidores para 2026, conforme previa o edital, verificou-se que, dos 410 (quatrocentos e dez) servidores ativos, todos optaram pela empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. Todos os servidores fizeram a opção dentro do prazo estabelecido. Ipeúna, 05/11/2026. Cristiane Magalhães Mota – Agente de Contratação

.....

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o objeto do Pregão Eletrônico Nº 055/2026, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS E FOTOCONDUTORES ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA/SP**, à empresa: **DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA** – lotes 1, 2, 3 e 4, pelo critério de menor valor por lote e atendimento às exigências do edital conforme julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, autorizando as despesas e a lavratura da respectiva ata de registros de preços. Ipeúna, 05/11/2026. MARIA LUISA ZANONI PRATA - Prefeita Municipal

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o objeto do Pregão Eletrônico Nº 056/2026, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA E A PEDIDO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DE LIMPEZA, HIGIENE E PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO, DE SANITIZADORES, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E DE UTENSÍLIOS PARA COPA/COZINHA, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, às empresas: CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA – lotes 1, 6 e 9, DISTRIBUIDORA CLEAN PAPER SOLUTION LTDA – lote 4, PARILIMP COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA – lotes 3 e 10 e RODRIGO TONELOTTO – lotes 2, 5, 7, 8, 12 e 13, pelo critério de menor valor por lote e atendimento às exigências do edital conforme julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, autorizando as despesas e a lavratura da respectiva ata de registros de preços. Ipeúna, 05/11/2026. MARIA LUISA ZANONI PRATA - Prefeita Municipal

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o objeto do Pregão Eletrônico Nº 057/2026, que objetiva a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DE FORMA PARCELADA E A PEDIDO, DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE IPEÚNA/SP, às empresas: **AUTO POSTO MORUMBI IPEUNA LTDA** – itens 1, 2 e 3 e **NALETO & CIA LTDA** – itens 4 e 5, pelo critério de maior desconto por item e atendimento às exigências do edital conforme julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, autorizando as despesas e a lavratura das respectivas atas de registros de preços. Ipeúna, 05/11/2026. MARIA LUISA ZANONI PRATA - Prefeita Municipal

.....

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – ADJUDICAÇÃO

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, faz saber que fica adjudicado o objeto da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV FNHIS, MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP, à empresa **R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo critério de menor preço global e atendimento às exigências editalícias, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação. Ipeúna, 05 de novembro de 2026. MARIA LUISA ZANONI PRATA - PREFEITA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - HOMOLOGAÇÃO

Homologo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV FNHIS, MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP, objeto desta licitação em favor da empresa **R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo valor global de R$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), autorizando as despesas e a lavratura do respectivo contrato. Ipeúna, 05 de novembro de 2026. MARIA LUISA ZANONI PRATA - PREFEITA MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITIVOS, REPACTUAÇÕES E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, APOSTILAMENTOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ADITIVOS

OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE MATERIAIS VINCULADOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026, VISANDO À COMPLEMENTAÇÃO ESTRUTURAL DA OBRA NA "PONTE DO NENÊ".

CONTRATO Nº 041/2026.

PROCESSO Nº 2026/0000459.

CONTRATADA: **CERNE – COMÉRCIO DE MADEIRA ARARAQUARA LTDA**

VALOR GLOBAL: R$ 278.261,00

TERMO ADITIVO Nº 083/2026

ASSINATURA: 03/11/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DO SITE IPEUNA.SP.GOV.BR, CONTAS DE E-MAIL, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E HOSPEDAGEM.

CONTRATO Nº 073/2024.

PROCESSO Nº 000954/2024.

PRAZO: 06 DE NOVEMBRO DE 2026 E TÉRMINO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2027 - 12 (DOZE) MESES

CONTRATADA: **HEROICA TECNOLOGIA LTDA**

TERMO ADITIVO Nº 085/2026

ASSINATURA: 04/11/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO JARDIM NOVA IPEÚNA, A SER REALIZADA NA AVENIDA ANGELO ORTOLAN S/Nº, BAIRRO JARDIM NOVA IPEÚNA, NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.

CONTRATO Nº 074/2022.

PROCESSO Nº 001841/2022.

PRAZO: 08 de novembro de 2026 e término em 06 de janeiro de 2027 - 60 (sessenta) dias

CONTRATADA: **EMAI ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**

TERMO ADITIVO Nº 086/2026

ASSINATURA: 06/11/2026

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 554/2026
PROCESSO: 2026/000968
ATA DO PROCEDIMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

A pedido Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura, foi aberto processo de Dispensa de Licitação por Valor, para a contratação acima referida, pelo critério de menor valor GLOBAL. Foram apresentadas, pelo setor de compras (cotação), 3 propostas iniciais das empresas AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA (05.033.380/0001-84), MARCOS F. MANFRINATO (36.239.715/0001-49), CLEITON ALEXANDRE DE MATTOS ME (16.920.226/0001-40). Sendo as seguintes:

VW/SAVEIRO CL - GASOLINA - 1997/1997 -90CV/1600 - CHASSI 9BWZZZ308VP000431 - CEN4481					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA**	**MARCOS F. MANFRINATO**	**CLEITON ALEXANDRE DE MATTOS ME**
1	Silencioso traseiro, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	1	R$ 280,00	R$ 300,00	R$ 380,00
2	Mola da suspensão traseira, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	2	R$ 360,00	R$ 390,00	R$ 440,00
3	Amortecedor traseiro, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	2	R$ 390,00	R$ 420,00	R$ 480,00
4	Kit do amortecedor traseiro, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	2	R$ 70,00	R$ 90,00	R$ 200,00
5	Serviço de mão de obra mecânica especializada para troca do escapamento	1	R$ 80,00	R$ 105,00	R$ 140,00
6	Serviço de mão de obra mecânica especializada para troca de amortecedores traseiros	1	R$ 150,00	R$ 175,00	R$ 200,00
7	Serviço de mão de obra mecânica especializada para troca de molas traseiras	1	R$ 100,00	R$ 130,00	R$ 200,00
TOTAL			R$ 1.430,00	R$ 1.610,00	R$ 2.040,00

Foi publicado aviso de contratação direta, através do Diário Oficial do Município, em 13 de outubro de 2026, e obteve-se mais uma proposta, sendo a seguintes:

VW/SAVEIRO CL - GASOLINA - 1997/1997 -90CV/1600 - CHASSI 9BWZZZ308VP000431 - CEN4481			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**RADRI DO BRASIL LTDA**
1	Silencioso traseiro, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	1	R$ 333,32
2	Mola da suspensão traseira, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	2	R$ 856,78
3	Amortecedor traseiro, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	2	R$ 858,24
4	Kit do amortecedor traseiro, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	2	R$ 107,64
5	Serviço de mão de obra mecânica especializada para troca do escapamento	1	R$ 555,53
6	Serviço de mão de obra mecânica especializada para troca de amortecedores traseiros	1	R$ 715,20
7	Serviço de mão de obra mecânica especializada para troca de molas traseiras	1	R$ 89,70
TOTAL			R$ 3.516,41

A empresa AUTOMOTIVA SCOTTON LTDA (05.033.380/0001-84) apresentou o melhor preço para os objetos, sendo a contratação no valor total de R$ 1.430,00**.** A empresa apresentou a documentação estando de acordo com o solicitado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 555/2026

PROCESSO: 2026/000969
ATA DO PROCEDIMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

A pedido Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura, foi aberto processo de Dispensa de Licitação por Valor, para a contratação acima referida, pelo critério de menor valor GLOBAL. Foram apresentadas, pelo setor de compras (cotação), 3 propostas iniciais das empresas 15.139.688 JULIO CESAR FRANCO BARBOSA (15.139.688/0001-62), MARCOS F. MANFRINATO (36.239.715/0001-49), CLEITON ALEXANDRE DE MATTOS ME (16.920.226/0001-40). Sendo as seguintes:

CHEV/PRISMA 1.4AT LT FLEX - 2017/2017 -106CV/1400 - CHASSI 9BGKS69V0HG228547 - FDY1309					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**15.139.688 JULIO CESAR FRANCO BARBOSA**	**MARCOS F. MANFRINATO**	**CLEITON ALEXANDRE DE MATTOS ME**
1	Tubo de água, de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	1	R$ 78,00	R$ 90,00	R$ 138,00
2	Água desmineralizada, de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	3	R$ 60,00	R$ 69,00	R$ 140,00
3	Aditivo para radiador, de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	2	R$ 70,00	R$ 85,00	R$ 100,00
4	Serviço de mão de obra mecânica especializada	1	R$ 130,00	R$ 160,00	R$ 200,00
TOTAL			R$ 338,00	R$ 404,00	R$ 578,00

Foi publicado aviso de contratação direta, através do Diário Oficial do Município, em 13 de outubro de 2026, e obteve-se mais uma proposta, sendo a seguintes:

VW/SAVEIRO CL - GASOLINA - 1997/1997 -90CV/1600 - CHASSI 9BWZZZ308VP000431 - CEN4481			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**RADRI DO BRASIL LTDA**
1	Tubo de água, de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	1	R$ 261,92
2	Água desmineralizada, de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	3	R$ 69,96
3	Aditivo para radiador, de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	2	R$ 76,64
4	Serviço de mão de obra mecânica especializada	1	R$ 680,83
TOTAL			R$ 1.089,35

A empresa 15.139.688 JULIO CESAR FRANCO BARBOSA (15.139.688/0001-62) apresentou o melhor preço para os objetos, sendo a contratação no valor total de R$ 338,00. A empresa apresentou a documentação estando de acordo com o solicitado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 556/2026
PROCESSO: 2026/000970
ATA DO PROCEDIMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

A pedido Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura, foi aberto processo de Dispensa de Licitação por Valor, para a contratação acima referida, pelo critério de menor valor GLOBAL. Foram apresentadas, pelo setor de compras (cotação), 3 propostas iniciais das empresas 10.282.925 ROBERTO CESAR PASETO (01.475.154/0001-00), MARCOS F. MANFRINATO (36.239.715/0001-49), CLEITON ALEXANDRE DE MATTOS ME (16.920.226/0001-40). Sendo as seguintes:

WV/KOMBI ESCOLAR – FLEX – 2009/2009 – 1390CC – CHASSI 9BWMF07X79P022932 – CPV-3581

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	10.282.925 ROBERTO CESAR PASETO	CLEITON ALEXANDRE DE MATTOS ME	MARCOS F. MANFRINATO
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA COLOCAR GRADE NA PARTE TRASEIRA, CONSERTAR BANCO, SOLDAR TRINCA NO CHASSI, LONGARINA CENTRAL, PINO GUIA DA ALAVANCA DO CÂMBIO E REGULAR ALAVANCA PARA ENGATAR MARCHA	1	R$ 680,00	R$ 890,00	R$ 900,00

Foi publicado aviso de contratação direta, através do Diário Oficial do Município, em 13 de outubro de 2026, porém não se obteve mais nenhuma proposta.

A empresa 10.282.925 ROBERTO CESAR PASETO (10.282.925/0001-26) apresentou o melhor preço para os objetos, sendo a contratação no valor total de R$ 680,00**.** A empresa apresentou a documentação estando de acordo com o solicitado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 557/2026
PROCESSO: 2026/000971
ATA DO PROCEDIMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

A pedido Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura, foi aberto processo de Dispensa de Licitação por Valor, para a contratação acima referida, pelo critério de menor valor GLOBAL. Foram apresentadas, pelo setor de compras (cotação), 3 propostas iniciais das empresas AUTO POSTO MORUMBI (01.475.154/0001-00), MARCOS F. MANFRINATO (36.239.715/0001-49), CLEITON ALEXANDRE DE MATTOS ME (16.920.226/0001-40). Sendo as seguintes:

MARCOPOLO/VOLARE V8L ON – DIESEL – 152CV – 2018/2019 – CHASSI 93PB43M10KC060515 – ECZ8E47					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	AUTO POSTO MORUMBI IPEÚNA LTDA	MARCOS F. MANFRINATO	CLEITON ALEXANDRE DE MATTOS ME
1	Filtro lubrificante PSL 283, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo;	1	R$ 85,00	R$ 90,00	R$ 102,00
2	Filtro de combustível PSC 706, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo;	1	R$ 205,00	R$ 210,00	R$ 230,00
3	Filtro de ar ARS 3003, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo;	1	R$ 120,00	R$ 130,00	R$ 160,00
4	Filtro de ar ASR 203, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo;	1	R$ 97,00	R$ 100,00	R$ 112,00
5	Filtro hidráulico PH 346, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo.	1	R$ 20,00	R$ 30,00	R$ 60,00
6	Filtro de Combustível PSD 470/1, peça de boa qualidade	1	R$ 150,00	R$ 170,00	R$ 186,00
7	Serviço de mão de obra mecânica especializada para troca de filtros.	1	R$ 200,00	R$ 250,00	R$ 300,00
TOTAL			R$ 877,00	R$ 980,00	R$ 1.150,00

Foi publicado aviso de contratação direta, através do Diário Oficial do Município, em 13 de outubro de 2026, e obteve-se mais uma proposta, sendo a seguintes:

MARCOPOLO/VOLARE V8L ON – DIESEL – 152CV – 2018/2019 – CHASSI 93PB43M10KC060515 – ECZ8E47			
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	RADRI DO BRASIL LTDA
1	Filtro lubrificante PSL 283, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo;	1	R$ 95,98

2	Filtro de combustível PSC 706, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo;	1	R$ 276,53
3	Filtro de ar ARS 3003, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo;	1	R$ 119,75
4	Filtro de ar ASR 203, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo;	1	R$ 177,63
5	Filtro hidráulico PH 346, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo.	1	R$ 37,38
6	Filtro de Combustível PSD 470/1, peça de boa qualidade	1	R$ 165,00
7	Serviço de mão de obra mecânica especializada para troca de filtros.	1	R$ 872,28
TOTAL			R$ 1.744,55

A empresa AUTO POSTO MORUMBI IPEÚNA LTDA (01.475.154/0001-00) apresentou o melhor preço para os objetos, sendo a contratação no valor total de R$ 877,00**.** A empresa apresentou a documentação estando de acordo com o solicitado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 558/2026
PROCESSO: 2026/000972
ATA DO PROCEDIMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

A pedido Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura, foi aberto processo de Dispensa de Licitação por Valor, para a contratação acima referida, pelo critério de menor valor GLOBAL. Foram apresentadas, pelo setor de compras (cotação), 3 propostas iniciais das empresas GARAGE 1909 MECANICA DIESEL E FLEX (18.739.008/0001-30), MARCOS F. MANFRINATO (36.239.715/0001-49), 15.443.020 ALEXANDRE TORIN (15.443.020/0001-04). Sendo as seguintes:

IVECO/DAILY GCASA MIC1 - DIESEL - 2018/2019 -CHASSI 93ZK42C01K8482637 - CPV0907					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**GARAGE 1909 MECANICA DIESEL E FLEX**	**MARCOS F. MANFRINATO 36.239.715/0001-49**	**15.443.020 ALEXANDRE TORIN**
1	Óleo lubrificante 5W30, peça de boa qualidade, compatível com o veículo;	**7,5**	R$ 637,50	R$ 700,00	R$ 783,00
2	Mangueira de retorno da 1 turbina, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**1**	R$ 341,00	R$ 350,00	R$ 353,00
3	Abraçadeira de metal, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**2**	R$ 72,00	R$ 80,00	R$ 73,60
4	Rolamento da roda traseira, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**2**	R$ 2.212,00	R$ 2.300,00	R$ 2.310,00
5	Sapata de freio traseira, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**1**	R$ 984,00	R$ 1.000,00	R$ 1.025,90
6	Jogo de pastilha de freio traseira, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**1**	R$ 230,00	R$ 240,00	R$ 239,90
7	Filtro de Ar, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**1**	R$ 303,00	R$ 310,00	R$ 315,50
8	Filtro Lubrificante, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**1**	R$ 97,00	R$ 100,00	R$ 100,00
9	Filtro de Combustível, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**1**	R$ 136,00	R$ 150,00	R$ 138,80
10	Serviço de mão de obra mecânica especializada para manutenção veicular	**1**	R$ 2.070,00	R$ 2.200,00	R$ 2.140,00
TOTAL			**R$ 7.082,50**	R$ 7.430,00	R$ 7.479,70

Foi publicado aviso de contratação direta, através do Diário Oficial do Município, em 13 de outubro de 2026, e obteve-se mais uma proposta, sendo a seguintes:

IVECO/DAILY GCASA MIC1 - DIESEL - 2018/2019 -CHASSI 93ZK42C01K8482637 - CPV0907			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**RADRI DO BRASIL LTDA**
1	Óleo lubrificante 5W30, peça de boa qualidade, compatível com o veículo;	**7,5**	R$ 290,25
2	Mangueira de retorno da 1 turbina, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**1**	R$ 266,83
3	Abraçadeira de metal, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**2**	R$ 126,64
4	Rolamento da roda traseira, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**2**	R$ 1.963,34
5	Sapata de freio traseira, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**1**	R$ 470,78
6	Jogo de pastilha de freio traseira, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**1**	R$ 696,67
7	Filtro de Ar, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**1**	R$ 349,83
8	Filtro Lubrificante, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**1**	R$ 490,00
9	Filtro de Combustível, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**1**	R$ 940,62
10	Serviço de mão de obra mecânica especializada para manutenção veicular	**1**	R$ 5.594,95
TOTAL			**R$ 11.189,91**

A empresa GARAGE 1909 MECANICA DIESEL E FLEX ESPECIALIZADA LTDA (18.739.008/0001-30) apresentou o melhor preço para os objetos, sendo a contratação no valor total de R$ 7.082,50**.** A empresa apresentou a documentação estando de acordo com o solicitado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 559/2026
PROCESSO: 2026/000973
ATA DO PROCEDIMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

A pedido Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura, foi aberto processo de Dispensa de Licitação por Valor, para a contratação acima referida, pelo critério de menor valor GLOBAL. Foram apresentadas, pelo setor de compras (cotação), 3 propostas iniciais das empresas AUTO POSTO MORUMBI (01.475.154/0001-00), MARCOS F. MANFRINATO (36.239.715/0001-49), CLEITON ALEXANDRE DE MATTOS ME (16.920.226/0001-40). Sendo as seguintes:

RENAULT/KWID ZEN 2 – FLEX – 999CC – 2023/2024 – CHASSI 93YRBB008RJ774677 – SWL5A48					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**AUTO POSTO MORUMBI**	**MARCOS F. MANFRINATO 36.239.715/0001-49**	**CLEITON ALEXANDRE DE MATTOS ME**
1	óleo lubrificante do motor 5W40, peça de boa qualidade, compatível com o veículo;	3	R$ 201,00	R$ 245,00	R$ 240,00
2	Filtro lubrificante PSL 76, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	1	R$ 32,00	R$ 40,00	R$ 44,00
3	Filtro de ar ARL 5135, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	1	R$ 45,00	R$ 48,00	R$ 60,00
4	Filtro de combustível GI 50/7, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	1	R$ 25,00	R$ 35,00	R$ 40,00

5	Filtro do ar condicionado ACP 556, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	1	R$ 31,00	R$ 45,00	R$ 44,00
6	Serviço de mão de obra mecânica especializada para troca de óleo e filtros do veículo	1	R$ 100,00	R$ 125,00	R$ 200,00
TOTAL			**R$ 434,00**	**R$ 538,00**	**R$ 628,00**

Foi publicado aviso de contratação direta, através do Diário Oficial do Município, em 13 de outubro de 2026, e obteve-se mais uma proposta, sendo a seguintes:

RENAULT/KWID ZEN 2 – FLEX – 999CC – 2023/2024 – CHASSI 93YRBB008RJ774677 – SWL5A48			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**RADRI DO BRASIL LTDA**
1	óleo lubrificante do motor 5W40, peça de boa qualidade, compatível com o veículo;	3	R$ 129,30
2	Filtro lubrificante PSL 76, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	1	R$ 64,28
3	Filtro de ar ARL 5135, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	1	R$ 67,20
4	Filtro de combustível GI 50/7, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	1	R$ 36,67
5	Filtro do ar condicionado ACP 556, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	1	R$ 53,42
6	Serviço de mão de obra mecânica especializada para troca de óleo e filtros do veículo	1	R$ 584,78
TOTAL			**R$ 935,65**

A empresa AUTO POSTO MORUMBI IPEÚNA LTDA (01.475.154/0001-00) apresentou o melhor preço para os objetos, sendo a contratação no valor total de R$ 434,00**.** A empresa apresentou a documentação estando de acordo com o solicitado.

PROCESSO: 2026/000974
ATA DO PROCEDIMENTO

Objeto: Aquisição de peças de reposição destinadas à manutenção de impressoras do setor de Ensino Fundamental e infantil, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

A pedido Secretaria Municipal de Educação, foi aberto processo de Dispensa de Licitação por Valor, para a contratação acima referida, pelo critério de menor valor GLOBAL. Foram apresentadas, pelo setor de compras (cotação), 3 propostas iniciais das empresas TI ARBDR TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (22.637.945/0001-51), DEVOPS- TECNOLOGIAS E INTERDEPENDÊNCIAS LTDA (28.788.813/0001-07), JF PAVILHÃO INFORMÁTICA LTDA (11.031.530/0001-13). Sendo as seguintes:

	DESCRIÇÃO	**QUANT.**	**TI ARBDR TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**	**DEVOPS- TECNOLOGIAS E INTERDEPENDÊNCIAS LTDA**	**JF PAVILHÃO INFORMÁTICA LTDA**
1	**Cabeça de impressão, compatível com Impressora Epson L3150;**	**1**	**R$ 599,00**	**R$ 799,00**	**R$ 899,00**
2	**Pressure roller, compatível com Impressora Epson L3150;**	**1**	**R$ 49,00**	**R$ 99,00**	**R$ 102,00**

3	**Cabeça de impressão, compatível com Impressora Epson L3110;**	**1**	**R$ 599,00**	**R$ 799,00**	**R$ 899,00**
4	**Pressure roller, compatível com Impressora Epson L3110**	**1**	**R$ 49,00**	**R$ 99,00**	**R$ 102,00**
TOTAL			**R$ 1.296,00**	R$ 1.796,00	R$ 2.002,00

Foi publicado aviso de contratação direta, através do Diário Oficial do Município, em 13 de outubro de 2026, porém não se obteve mais nenhuma proposta.

A empresa TI ARBDR TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (22.637.945/0001-51) apresentou o melhor preço para os objetos, sendo a contratação no valor total de R$ 1.296,00**.** A empresa apresentou a documentação estando de acordo com o solicitado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 561/2026
PROCESSO: 2026/000975
ATA DO PROCEDIMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada em aplicação de vacina em pacientes, a pedido da secretaria municipal de saúde.

A pedido Secretaria Municipal de Saúde, foi aberto processo de Dispensa de Licitação por Valor, para a contratação acima referida, pelo critério de menor valor GLOBAL. Foram apresentadas, pelo setor de compras (cotação), 3 propostas iniciais das empresas LSL LABORATORIO (23.875.538/0001-45), LB CLINICA (50.300.407/0001-02), AMIVI LTDA (56.091.943/0001-21). Sendo as seguintes:

	DESCRIÇÃO	QUANT.	LSL LABORATORIO	LB CLINICA	AMIVI LTDA
1	VACINA CONTRA HERPES ZOSTER (**SHINGRIX - GLICOPROTEÍNA E (GE) RECOMBINANTE) – SEGUNDA DOSE**	**1**	**R$ 912,00**	**R$ 915,00**	**R$ 977,72**

Foi publicado aviso de contratação direta, através do Diário Oficial do Município, em 13 de outubro de 2026, porém não se obteve mais nenhuma proposta.

A empresa LSL - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (23.875.538/0001-45) apresentou o melhor preço para os objetos, sendo a contratação no valor total de R$ 912,00**.** A empresa apresentou a documentação estando de acordo com o solicitado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 563/2026
PROCESSO: 2026/000986
ATA DO PROCEDIMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

A pedido Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura, foi aberto processo de Dispensa de Licitação por Valor, para a contratação acima referida, pelo critério de menor valor GLOBAL. Foram apresentadas, pelo setor responsável (cotação), 3 propostas iniciais das empresas MARCOS F. MANFRINATO (36.239.715/0001-49), OFICINA MECANICA MANFRINATO LTDA (15.078.500/0001-13), RICARDO MATRAIA ME (13.001.175/0001-65). Sendo as seguintes:

KOMBI LOTAÇÃO – FLEX – 2007/2008, PLACA CPV-3579					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**MARCOS F. MANFRINATO**	**OFICINA MECANICA MANFRINATO LTDA**	**RICARDO MATRAIA ME**
1	Caixa direção	1	R$ 1.400,00	R$ 1.500,00	R$ 1.800,00
2	Varão cambio	1	R$ 70,00	R$ 85,00	R$ 85,00
3	Alavanca de cambio	1	R$ 80,00	R$ 85,50	R$ 85,50
4	Bucha varão	1	R$ 25,00	R$ 25,50	R$ 25,50
5	Olhão câmbio	2	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
6	Terminal direção	1	R$ 70,00	R$ 72,10	R$ 72,10
7	Óleo carter	4	R$ 200,00	R$ 210,00	R$ 210,00
8	Filtro óleo	1	R$ 30,00	R$ 30,00	R$ 30,00
9	Filtro elementar	1	R$ 45,00	R$ 60,00	R$ 65,00
10	Jogo de vela	1	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 110,00
11	Jogo cabo de vela	1	R$ 130,00	R$ 135,80	R$ 135,80
12	Limpeza de bicos injetores	1	R$ 250,00	R$ 280,00	R$ 280,00
13	Mão de obra	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 2.200,00
TOTAL			**R$ 4.510,00**	R$ 4.693,90	R$ 5.198,90

Foi publicado aviso de contratação direta, através do Diário Oficial do Município, em 15 de outubro de 2026, e obteve-se mais uma proposta, sendo a seguintes:

KOMBI LOTAÇÃO – FLEX – 2007/2008, PLACA CPV-3579			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT.**	**RADRI DO BRAISL LTDA**
1	Caixa direção	1	R$ 1.333,32
2	Varão cambio	1	R$ 418,33
3	Alavanca de cambio	1	R$ 320,82
4	Bucha varão	1	R$ 16,63
5	Olhão câmbio	2	R$ 2.666,64
6	Terminal direção	1	R$ 120,82
7	Óleo carter	4	R$ 1.666,00
8	Filtro óleo	1	R$ 66,67
9	Filtro elementar	1	R$ 86,67
10	Jogo de vela	1	R$ 409,00
11	Jogo cabo de vela	1	R$ 124,98
12	Limpeza de bicos injetores	1	R$ 750,00
13	Mão de obra	1	R$ 3.042,16
TOTAL			**R$ 11.022,04**

A empresa MARCOS F. MANFRINATO (36.239.715/0001-49) apresentou o melhor preço para os objetos, sendo a contratação no valor total de R$ 4.510,00**.** A empresa apresentou a documentação estando de acordo com o solicitado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 564/2026
PROCESSO: 2026/000987
ATA DO PROCEDIMENTO

Objeto: Aquisição de camisetas em poliéster personalizadas para identificação dos alunos integrantes da equipe esportiva da Educação de Tempo Integral, destinadas à participação em campeonatos, competições e demais eventos esportivos em outras cidades, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

A pedido Secretaria Municipal de Educação, foi aberto processo de Dispensa de Licitação por Valor, para a contratação acima referida, pelo critério de menor valor GLOBAL. Foram apresentadas, pelo setor responsável (cotação), 3 propostas iniciais das empresas QUINTAL MALHARIA LTDA (28.984.974/0001-76), NOSS MALHARIA E COMERCIO LTDA (00.548.110/0001-92), RAPHAEL CIRIBELLI (21.424.907/0001-58). Sendo as seguintes:

	DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**	**QUINTAL MALHARIA LTDA**	**NOSS MALHARIA E COMERCIO LTDA**	**RAPHAEL CIRIBELLI**
1	**Camisetas confeccionadas em tecido poliéster, cor azul, nos tamanhos variados de 08 a 16, com personalização por meio de estampa em silkscreen, 01 (uma) cor, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. A estampa deverá apresentar boa definição, acabamento uniforme e resistência ao uso e às lavagens.**	**250**	R$ 9.475,00	R$ 8.000,00	R$ 5.725,00

Foi publicado aviso de contratação direta, através do Diário Oficial do Município, em 15 de outubro de 2026, e obteve-se mais 4 propostas, sendo as seguintes:

	DESCRIÇÃO	**QUANT.**	**STHEYSSI VITORIA**	**J2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**	**AMORA SOLUÇÕES TEXTEIS LTDA**	**BACELAR & BACELAR LTDA**
1	**Camisetas confeccionadas em tecido poliéster, cor azul, nos tamanhos variados de 08 a 16, com personalização por meio de estampa em silkscreen, 01 (uma) cor, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. A estampa deverá apresentar boa definição, acabamento uniforme e resistência ao uso e às lavagens.**	**250**	R$ 5.975,00	R$ 9.750,00	R$ 6.497,50	R$ 7.250,00

A empresa RAPHAEL CIRIBELLI (21.424.907/0001-58) apresentou o melhor preço para os objetos, sendo a contratação no valor total de R$ 5.725,00**.** A empresa apresentou a documentação estando de acordo com o solicitado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 565/2026
PROCESSO: 2026/0001011
ATA DO PROCEDIMENTO

Objeto: Aquisição de medicação para uso especifico de paciente, destinado ao Secretaria Municipal de Saúde.

A pedido Secretaria Municipal de Educação, foi aberto processo de Dispensa de Licitação por Valor, para a contratação acima referida, pelo critério de menor valor GLOBAL. Foram apresentadas, pelo setor de compras (cotação), 3 propostas iniciais e uma pesquisa de preço das empresas DROGARIA BETESDA (57.983.043/0001-51), RAP APARECIDA SRP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (06.968.107/0001-04). Sendo as seguintes:

	DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**	**DROGARIA BETESDA**	**RAP APARECIDA SRP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**	**PESQUISA DE PREÇO**
1	**MEDICAÇÃO ÁCIDO BEMPEDOICO 180MG + EZETIMIBA 10MG**	**120 COMPRIMIDOS**	R$ 936,00	R$ 942,00	R$ 699,60

Foi publicado aviso de contratação direta, através do Diário Oficial do Município, em 20 de outubro de 2026, porém não se obteve mais nenhuma proposta.

A empresa DROGARIA BETESDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA (57.983.043/0001-51) apresentou o melhor preço para os objetos, sendo a contratação no valor total de R$ 936,00**.** A empresa apresentou a documentação estando de acordo com o solicitado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 566/2026
PROCESSO: 2026/0001014
ATA DO PROCEDIMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hotelaria ou agenciamento de hospedagem, na cidade de São Paulo, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no período de 17 a 18 de novembro de 2026.

A pedido Secretaria Municipal de Educação, foi aberto processo de Dispensa de Licitação por Valor, para a contratação acima referida, pelo critério de menor valor GLOBAL. Foram apresentadas, pelo setor de compras (cotação), 3 propostas iniciais das empresas ALVES E MORAES REPRESENTAÇÕES TURISTICAS LTDA (08.467.930/0001-61), SPECIALE (18.483.090/0001-94), WINGS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (52.652.039/0001-97). Sendo as seguintes:

	EMPRESA	**DIARIAS**	**ALVES E MORAES REPRESENTAÇÕES TURISTICAS LTDA**	**SPECIALE**	**WINGS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**
1	Contratação de serviços de hospedagem em hotel localizado preferencialmente nas proximidades do Auditório Simón Bolívar, no Memorial da América Latina, situado na Avenida	3	R$ 1.139,73	R$ 2.424,00	R$ 2.482,29

	Mário de Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP, para atender às necessidades de hospedagem de 03 (três) educadoras durante o período de 17 a 18 de novembro de 2026, em razão da participação Seminário de Atendimento Educacional Especializado (AEE). A hospedagem deverá contemplar, no mínimo, as seguintes condições: Disponibilização de 03 (três) acomodações individuais, em quartos do tipo SINGLE, destinados a 01 (uma) pessoa adulta por quarto; Banheiro privativo em cada acomodação; Ar-condicionado; Televisão; Acesso à internet por meio de rede Wi-Fi; Café da manhã incluso no valor da diária; Estacionamento disponível para utilização durante o período da hospedagem, incluso no valor contratado, sem cobrança adicional; Localização em região próxima ao Auditório Simón Bolívar, no Memorial da América Latina, visando facilitar o deslocamento das participantes até o local do curso; Condições adequadas de higiene, segurança, conforto e funcionamento das instalações. A contratação deverá abranger as diárias				

	necessárias para hospedagem no período informado, considerando a entrada em 17/11/2026 e a saída em 18/11/2026, com previsão de 01 (uma) diária por acomodação, totalizando 03 (três) diárias individuais. **O estabelecimento contratado deverá informar previamente os horários de check-in e check-out, as condições de utilização do estacionamento e eventuais custos adicionais, os quais deverão ser considerados na composição do preço da contratação**				

Tendo em vista a urgência do caso, o setor requisitante solicitou a dispensa de publicação, conforme Lei 14.133/2021.
Em razão do disposto no Art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foram dispensados alguns documentos para que possamos dar continuidade ao processo.

A empresa ALVES E MORAES REPRESENTAÇÕES TURISTICAS LTDA (08.467.930/0001-61) apresentou o melhor preço para os objetos, sendo a contratação no valor total de R$ 1.139,73**.** A empresa apresentou a documentação estando de acordo com o solicitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

DESPACHO DECISÓRIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
Processo Nº 2026/000618

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO À CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS (MCMV/FNHIS) NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.
AUTORIDADE DECISÓRIA: Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna/SP
RECORRENTE: Livary Construtora Ltda. (CNPJ nº 61.789.674/0001-01)
LICITANTE VENCEDORA: R. Maluf Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ nº 64.141.708/0001-45)

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de **recurso administrativo** interposto tempestivamente pela empresa **Livary Construtora Ltda.** (SEI nº 2001867) contra os atos decisórios praticados no bojo da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, notadamente a decisão de 16 de outubro de 2026 que, no exercício da autotutela administrativa, decretou a anulação do ato de sua habilitação provisória e proclamou a sua formal **inabilitação**, determinando a retomada da ordem classificatória geral e medidas apuratórias.

O certame foi instaurado com o escopo de executar obra comum de engenharia consistente na construção de vinte unidades habitacionais de interesse social (MCMV/FNHIS), com valor referencial total orçado em R$ 3.200.414,72. Na sessão pública originária deflagrada em 28 de setembro de 2026, a licitante D M Dias Chaves Ltda. figurou como arrematante provisória após exercer o benefício do desempate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com proposta de R$ 3.049.990,00. Todavia, ao ter sua documentação submetida ao crivo da Secretaria Municipal de Obras, a referida participante restou expressamente inabilitada por descumprimento das alíneas "b" e "c" do subitem 6.1.3 do Edital, especialmente em virtude da ausência de comprovação do quantitativo mínimo para a parcela de maior relevância de cobertura em trama de madeira para telha cerâmica de 730,00 m², além de faltas em alvenaria e impermeabilização.

Em prosseguimento àquela sessão, a Agente de Contratação procedeu à abertura de nova rodada de desempate ficto, na qual a empresa **Livary Construtora Ltda.** apresentou oferta no montante de R$ 3.020.000,00, vindo a ser declarada habilitada e vencedora provisória em 30 de setembro de 2026. Em 2 de outubro de 2026, a licitante D M Dias Chaves Ltda. interpôs recurso administrativo buscando a reforma de sua inabilitação, tendo a Livary Construtora Ltda. encartado contrarrazões em 8 de outubro de 2026 pugnando pela estrita vinculação ao instrumento convocatório.

Ao examinar os autos com suporte no Parecer Técnico da Secretaria de Obras e no Parecer Jurídico nº 1936142, esta Chefia do Poder Executivo exarou Despacho Decisório em 16 de outubro de 2026, conhecendo do recurso de D M Dias Chaves Ltda. para negar-lhe provimento e, exercendo a autotutela administrativa com esteio no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, decretou a **anulação** do ato que havia habilitado a Livary Construtora Ltda., pronunciando sua **inabilitação**. O ato fundamentou-se no fato de que o atestado e a CAT nº 262026002596 apresentados pela empresa comprovavam tão somente 550 kg de estrutura em aço e 140 m² de telhas metálicas, inexistindo qualquer prova de carpintaria em madeira, além de severas inconsistências materiais verificadas em confrontação com cadastros públicos e geolocalização quanto ao empreendimento Residencial Johan Sebastian Bach. Por tal razão, determinou-se a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização e

comunicações ao Ministério Público e ao CREA/SP (SEI nº 2001802).

Com a inabilitação das licitantes beneficiárias, os autos retornaram à ordem classificatória da disputa geral, convocando-se a segunda colocada originária, a empresa **R. Maluf Engenharia e Construções Ltda.**, detentora da proposta comercial de R$ 3.050.000,00. Submetida a documentação técnica, jurídica, fiscal e contábil ao corpo técnico municipal, a empresa R. Maluf Engenharia e Construções Ltda. atendeu integralmente a todos os requisitos do edital, demonstrando ampla capacidade técnica mediante atestados com 2.018,75 m² de alvenaria e 1.124,80 m² de trama de madeira, sendo proclamada formalmente habilitada e vencedora do Lote Único em 20 de outubro de 2026.

Reaberto o prazo recursal no sistema eletrônico em 21 de outubro de 2026, a empresa **Livary Construtora Ltda.** manifestou intenção de recorrer e encartou suas razões em 26 de outubro de 2026. Em síntese, a recorrente sustenta:

a) preliminar de **nulidade da decisão** de 16 de outubro de 2026 por vulneração aos princípios do contraditório prévio e da ampla defesa, aduzindo que a autotutela desconstituiu situação jurídica favorável sem prévia notificação;

b) descumprimento do dever legal de **diligência saneadora** insculpido no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, aduzindo que a CAT nº 262026002596 possui fé pública e que as dúvidas poderiam ter sido sanadas mediante apresentação de contratos e memoriais;

c) desproporcionalidade da decisão fundamentada em meros indícios cadastrais e na data de expedição de alvará de 2021, argumentando que a constituição recente da empresa não impede a execução de obras e que fotos de ferramentas de geolocalização comprovam que o Residencial Johan Sebastian Bach prosseguia em construção em 2026;

d) atendimento da qualificação técnica mediante menção a atestados da empresa F. Randall Construtora que totalizariam mais de 750 m² e juntada de contrato firmado com a MGM Consultoria no valor de R$ 1.000.000,00.

Ao final, a recorrente postulou a anulação da decisão recorrida, o provimento do mérito recursal para restabelecer sua habilitação e a declaração de vitória no certame, ou a realização de diligências instrutórias.

Remetidos os autos aos órgãos de assessoramento, a **Secretaria Municipal de Projetos e Obras** emitiu o Parecer Técnico de 28 de outubro de 2026, no qual concluiu que a inabilitação técnica da recorrente é insuperável, haja vista que o acervo originário comprova exclusivamente estrutura metálica leve e impermeabilização asfáltica, totalmente incompatíveis com as exigências editalícias de carpintaria em madeira para telhas cerâmicas e impermeabilização cimentícia, além de demonstrar que os novos documentos (atestado F. Randall e contrato MGM Consultoria) constituem inovação probatória vedada e tecnicamente impertinente.

Na sequência, a **Procuradoria Jurídica do Município** exarou o detalhado Parecer nº 2014002 em 5 de novembro de 2026 (SEI nº 2014002), opinando conclusivamente pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu desprovimento integral, mantendo-se a inabilitação formal da empresa Livary Construtora Ltda., com a ratificação da vitória e habilitação da empresa R. Maluf Engenharia e Construções Ltda., e consequente prosseguimento do procedimento para homologação e adjudicação do objeto.

É o relatório do essencial. Passo a decidir motivadamente.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

2. ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O recurso administrativo interposto pela empresa Livary Construtora Ltda. preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previstos no artigo 165, inciso I, alíneas "b" e "c", e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A intenção recursal foi registrada de imediato no sistema da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 em 21 de outubro de 2026, logo após o julgamento e declaração dos atos habilitatórios. As razões recursais foram regularmente transmitidas em 26 de outubro de 2026, obedecendo ao tríduo legal iniciado no primeiro dia útil subsequente à intimação, sendo incontroversas a legitimidade ativa e o interesse de agir da postulante.

De igual modo, operou-se de pleno direito o **efeito suspensivo** preconizado pelo artigo 168, *caput*, da Lei Geral de Licitações, mantendo-se sobrestados os atos de homologação e contratação até a presente manifestação terminativa. Destarte, **conheço** do recurso administrativo interposto.

3. PRELIMINAR DE NULIDADE E O DEVIDO PROCESSO LEGAL

A recorrente argui a nulidade absoluta do Despacho Decisório proferido em 16 de outubro de 2026, sustentando que a anulação de sua habilitação provisória ocorreu no âmbito da autotutela sem que lhe fosse franqueada oportunidade de prévia oitiva, com suposta infringência ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e ao artigo 71, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A insurgência preliminar comporta enfrentamento sob a ótica da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos atos processuais.

É cediço que o poder-dever de **autotutela** administrativa autoriza o Poder Público a rever e anular atos ilegais, consubstanciado no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na consolidada Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, cujo teor enuncia que a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos quando eivados de vícios insanáveis.

Ocorre que a exigência de contraditório prévio destina-se a obstar que o administrado suporte gravame material definitivo sem ter a prerrogativa de aduzir suas ponderações perante a autoridade competente. No caso concreto da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, a alegada supressão preliminar restou integralmente suprida e convalidada pela reabertura formal de prazo recursal pleno com efeito suspensivo ex lege.

Logo após a constatação de ofício das inconsistências técnicas pela equipe de engenharia, a municipalidade concedeu novo prazo recursal à licitante Livary Construtora Ltda., a qual encartou arrazoado extenso contendo dez laudas de argumentos, fotografias de satélite, dados cadastrais e documentos contratuais. Todas essas matérias fáticas e jurídicas foram submetidas ao crivo da Secretaria Municipal de Projetos e Obras e da Procuradoria Jurídica, sendo agora apreciadas no mérito nesta decisão final.

Vige no direito processual e administrativo contemporâneo o postulado do aproveitamento dos atos e da ausência de invalidade processual sem demonstração de prejuízo objetivo (*pas de nullité sans grief*), consagrado expressamente no artigo 165, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o acolhimento de recurso implicará invalidação unicamente do ato insuscetível de aproveitamento.

Assim, com o exercício amplo do contraditório diferido nesta fase recursal, inexiste

prejuízo material à defesa da empresa, restando superado o vício procedimental. Todavia, para afastar qualquer dúvida ou alegação de vício formal no certame, acolhe-se o fundamento da Procuradoria Jurídica e da Secretaria de Obras para admitir o saneamento processual, procedendo-se imediatamente ao julgamento de mérito das condições de habilitação.

4. MÉRITO ADMINISTRATIVO

4.1. Qualificação Técnico-Operacional e Vinculação ao Instrumento Convocatório

No mérito substantivo, a inabilitação da empresa Livary Construtora Ltda. é medida vinculada e imperativa, respaldada no princípio da legalidade, do julgamento objetivo e da estrita vinculação ao edital (artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

O instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 estabeleceu, em seu subitem 6.1.3, alíneas "b.3" e "c.3", como parcela indispensável de maior relevância técnica e valor significativo da edificação habitacional, a comprovação mínima de **730,00 m² de trama de madeira** composta por ripas, caibros e terças para telhados de até duas águas destinados a telhas cerâmicas capa-canal. De igual forma, o subitem 6.1.3, alíneas "b.2" e "c.2", exigiu a execução prévia de **339,00 m² de impermeabilização** com argamassa cimentícia aditivada.

A documentação originariamente encartada pela Livary Construtora Ltda. para comprovar sua aptidão técnica consistiu única e exclusivamente no Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela empresa Credlar Empreendimentos Imobiliários Ltda. e na respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 262026002596. Ocorre que o teor do aludido atestado, especificamente em seu item descritivo de cobertura, atesta estritamente a execução de "instalação de telha chapa de aço" (140,00 m²) e "montagem de estrutura em aço" (550 kg).

Conforme apontado pelos pareceres da Secretaria de Obras e da Procuradoria Municipal, a execução de estruturas metálicas em perfis de aço não supre, sob nenhuma hipótese da ciência da engenharia civil, a qualificação exigida para a execução de carpintaria estrutural pesada em madeira. Trata-se de técnicas construtivas essencialmente distintas: as coberturas com telhas metálicas leves operam com carregamento estático e dinâmico de 15 a 20 kg/m², ao passo que os telhados em telha cerâmica tradicional impõem sobrecargas estruturais superiores a 50 kg/m² sobre ripas, caibros e terças de madeira.

A mesma deficiência técnica insuperável se repete no sistema de estanqueidade: enquanto o instrumento convocatório demandava impermeabilização rígida em argamassa de cimento e areia com aditivo, o acervo da recorrente limitou-se a comprovar pintura de asfalto oxidado e manta asfáltica flexível, métodos construtivos que não atendem às especificações técnicas do projeto executivo do Município.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a apresentação de documentação técnica diversa da expressamente fixada no edital obsta a habilitação do licitante, sob pena de ferimento à isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório:

> EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. 1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal a quo se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensa ao referidos dispositivos legais. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos

> trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. 3. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. 4. Recurso especial não provido. (REsp n. 1.178.657/MG, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 21/9/2010, DJe de 8/10/2010.)

Admitir estrutura metálica leve em substituição à trama de madeira exigida significaria privilegiar a recorrente e violar a igualdade competitiva em relação aos demais licitantes, a exemplo da arrematante anterior que também restou inabilitada exatamente por não comprovar a mesma carpintaria em madeira. Portanto, a inabilitação técnica da recorrente constitui ato vinculado e inafastável.

4.2. Limites da Diligência Saneadora e Vedação à Inovação Documental

A recorrente busca justificar sua permanência no certame invocando o dever legal de diligência previsto no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, argumentando que a Administração deveria ter promovido diligências para esclarecer os serviços e admitir novos atestados emitidos em favor da empresa F. Randall Construtora e Incorporadora Ltda., além de um instrumento particular de prestação de serviços celebrado com a empresa MGM Consultoria no montante de R$ 1.000.000,00.

A pretensão recursal desvirtua frontalmente os limites legais do saneamento probatório.

O artigo 64, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 prescreve expressamente que, após a entrega dos documentos de habilitação, é vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, admitindo-se a diligência unicamente para complementação de informações acerca de documentos que já constem dos autos, ou para atualização de certidões expiradas. O parágrafo 1º do mesmo preceito legal autoriza sanar erros ou falhas formais desde que não alterem a substância e a higidez do documento.

No caso em apreço, o atestado original emitido pela empresa Credlar possuía conteúdo inteligível e inequívoco, descrevendo serviços em telhas e perfis metálicos. Não havia omissão formal ou obscuridade passível de mero esclarecimento, mas sim ausência substancial e objetiva do requisito exigido pelo edital.

A alegação deduzida na página 9 das razões recursais de que a empresa atende aos requisitos mediante supostos atestados de obras vinculadas à construtora F. Randall perfazendo mais de 750 m² constitui inovação documental vedada pelo ordenamento jurídico. Tais atestados jamais foram encartados na fase originária de habilitação, sendo manifestamente extemporânea e ilícita sua suscitação em grau de recurso.

De igual modo, o contrato particular firmado com a empresa MGM Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., encartado no bojo do expediente recursal, não se presta a suprir a qualificação técnica exigida. Como bem assentou a área técnica de engenharia, referido

ajuste não se encontra acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA-SP, carecendo de fé pública perante a Administração. Ademais, o objeto daquele contrato restringe-se a limpeza de terreno, terraplanagem, topografia, assentamento de tubulações de esgoto e pavimentação em paralelepípedo sextavado, matérias de infraestrutura de solo inteiramente estranhas à carpintaria de cobertura e alvenaria requeridas no certame de Ipeúna.

Dessarte, a juntada extemporânea de novos documentos não é admitida pela disciplina do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se a rejeição probatória.

4.3. Inconsistências Materiais na Obra e Preservação da Apuração Autônoma

Quanto aos questionamentos envolvendo a execução fática no empreendimento Residencial Johan Sebastian Bach, localizado na Avenida Quintino Bocaiúva, nº 1467, em São Vicente/SP, a recorrente sustentou que a emissão do alvará municipal em 2021 não implicaria o encerramento da obra naquele ano, acostando imagens de satélite dos anos de 2022 e 2025 para demonstrar o andamento da construção e a atuação de subempreiteiras.

Ainda que se considere que a edificação vertical estivesse em fase de obras nos exercícios subsequentes, as conclusões técnicas da Secretaria de Obras permanecem inabaláveis quanto à inviabilidade física da narrativa constante no atestado emitido pela empresa Credlar.

O atestado encartado no certame pela Livary Construtora Ltda. afirmava categoricamente que a proponente havia executado a estrutura de concreto armado e a cobertura de um lote isolado de dezoito unidades autônomas dentro de uma torre vertical composta por 24 pavimentos e mais de 11.000 m² de área construída, em um exíguo interregno de menos de quatro meses, entre 3 de fevereiro e 26 de maio de 2026. Na engenharia de edificações multifamiliares verticais, os elementos estruturais de concreto e o telhado compõem o monobloco estrutural contínuo do edifício, revelando-se tecnicamente impossível fracionar a execução estrutural e de cobertura de unidades pontuais no corpo de um arranha-céu.

Em consulta ao acórdão proferido pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, assentou-se que o poder-dever de autotutela autoriza a desclassificação do participante quando constatado vício ou irregularidade insanável:

> EMENTA: Agravo regimental em recurso ordinário em mandado de segurança. 2. Direito Administrativo. 3. Licitações. 4. Anulação da habilitação após o julgamento das propostas diante da verificação de certidão negativa de débitos fiscais vencida. Possibilidade. Dever de autotutela da Administração Pública. 5. Preclusão do poder-dever de a Administração rever seus atos. Inocorrência. 6. Argumentos incapazes de infirmar a decisão agravada. 7. Agravo regimental desprovido. (RMS 32055 AgR-terceiro, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 06-08-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-179 DIVULG 15-08-2019 PUBLIC 16-08-2019)

A verificação de elementos públicos em cadastros abertos e ferramentas de geolocalização insere-se no legítimo exercício do poder-dever de cautela e fiscalização conferido à Administração Pública, a fim de resguardar a moralidade do certame. Por conseguinte, a manutenção do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em procedimento autônomo, com ampla garantia do contraditório e prazo de quinze dias úteis para defesa (artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021), e as comunicações formais ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao CREA-SP revelam-se medidas necessárias à integridade do patrimônio público.

4.4. Esgotamento do Desempate Ficto e Convocação da Proposta Vencedora da Disputa Geral

Superada a inabilitação da recorrente, cumpre analisar a validade jurídica dos atos procedimentais subsequentes, notadamente a aplicação do direito de preferência e a convocação da empresa R. Maluf Engenharia e Construções Ltda.

O regime de desempate ficto consagrado nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 assegura a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se situem no intervalo de até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço ofertado na concorrência. Conforme disciplina expressamente o artigo 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não ocorrendo a contratação da primeira beneficiária, serão convocadas as pequenas empresas remanescentes que se encontrem dentro do intervalo legal.

No caso dos autos, a primeira colocada pelo desempate ficto (D M Dias Chaves Ltda.) restou inabilitada tecnicamente. Em seguida, a convocação alcançou a empresa de pequeno porte subsequente (Livary Construtora Ltda.), cuja proposta de R$ 3.020.000,00 restou igualmente inabilitada em razão da absoluta carência de acervo em trama de madeira e impermeabilização.

Diante da inabilitação de todas as participantes beneficiárias que exerceram a prerrogativa, incide de forma cogente o regramento contido no artigo 45, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual determina:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Essa diretriz legal foi expressamente reproduzida nos subitens 12.5 e 13.8 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e no artigo 90, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impondo o **retorno imediato à ordem classificatória geral** para aproveitamento da melhor proposta formulada na disputa concorrencial ampla.

Nesse diapasão, a convocação da licitante **R. Maluf Engenharia e Construções Ltda.**,

7

detentora da proposta comercial mais vantajosa originária no montante global de R$ 3.050.000,00, consubstanciou ato de estrito cumprimento da lei e do instrumento convocatório.

Ressalte-se que a empresa R. Maluf Engenharia e Construções Ltda. reapresentou sua proposta comercial readequada, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro de doze meses e composição de BDI em 24,95%, obtendo parecer plenamente favorável da Secretaria de Projetos e Obras em 19 de outubro de 2026. No plano da qualificação técnica, a referida sociedade comprovou a execução de 2.018,75 m² de alvenaria em blocos cerâmicos (piso editalício de 865,00 m²), 383,98 m² de impermeabilização cimentícia (piso de 339,00 m²) e 1.124,80 m² de trama de madeira para telhas cerâmicas (piso de 730,00 m²), além de demonstrar sólida capacidade econômico-financeira com patrimônio líquido de R$ 12.817.890,00 e índices de liquidez amplamente satisfatórios atestados pelo Setor de Contabilidade do Município.

Portanto, a adjudicação provisória e a proclamação da empresa R. Maluf Engenharia e Construções Ltda. como vencedora do certame revestem-se de absoluta higidez jurídica, inexistindo qualquer óbice para a homologação do procedimento licitatório.

5. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e no Parecer nº 2014002 da Procuradoria Jurídica do Município, **DECIDO**:

a) **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **Livary Construtora Ltda.** (CNPJ nº 61.789.674/0001-01), ante a satisfação de seus pressupostos de admissibilidade;

b) **ACOLHER EM PARTE** a preliminar procedimental aduzida pela recorrente, unicamente para assentar que o exercício do contraditório em sede recursal plena supriu a oitiva prévia da autotutela, ratificando-se os atos de saneamento e devolvendo a matéria ao reexame integral de mérito;

c) no mérito administrativo, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Livary Construtora Ltda., mantendo integralmente a sua formal **INABILITAÇÃO** na Concorrência Eletrônica nº 003/2026, com fundamento no artigo 5º e no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regras do subitem 6.1.3 do Edital, em virtude do desatendimento objetivo das parcelas de maior relevância técnica (cobertura em trama de madeira e impermeabilização cimentícia) e da vedação à juntada extemporânea de novos documentos (artigo 64 da Lei nº 14.133/2021);

d) **CONFIRMAR** a convocação sequencial e **RATIFICAR** a declaração da licitante **R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** (CNPJ nº 64.141.708/0001-45) como legítima vencedora do Lote Único do certame, com proposta comercial final ajustada no valor de R$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais), por haver cumprido com exatidão todos os critérios de exequibilidade, aceitabilidade de preços e requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

e) **DETERMINAR** a imediata submissão dos autos à continuidade das providências administrativas para **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório e formal **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa R. Maluf Engenharia e Construções Ltda., nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) **DETERMINAR** o prosseguimento autônomo do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em desfavor da empresa Livary Construtora Ltda., sob a condução de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

comissão processante designada na forma da lei, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis (artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como a manutenção das comunicações remetidas ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao CREA-SP;

g) **DETERMINAR** ao Setor de Licitações e à Agente de Contratação a publicação oficial desta decisão e a notificação de todas as empresas participantes no sistema eletrônico do certame, com a devida juntada aos autos do Processo Administrativo nº 2026/000618.

Ipeúna/SP, 05 de novembro de 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal de Ipeúna

9

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro – Ipeúna/SP – CEP 13537-035
Fone (19) 3576-9000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000911
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

1. AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura do Município de Ipeúna**, Estado de São Paulo, por determinação da Senhora Prefeita Municipal, Maria Luisa Zanoni Prata, e por intermédio de seu Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento de todos os interessados e licitantes, a **suspensão temporária** do procedimento licitatório autuado sob o **Processo Administrativo nº 2026/000911**, deflagrado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 058/2026**, cujo critério de julgamento é o **menor valor por lote**.

O certame tem por objeto o registro de preços para a aquisição, de forma parcelada e a pedido, de materiais elétricos, de iluminação, de comando, de proteção, de automação, de fixação e acessórios, destinados à manutenção, ampliação e adequação das instalações elétricas e de iluminação da Administração Pública Municipal, destinados às Secretarias do Município de Ipeúna/SP, pelo período de 1 ano, com valor total estimado de R$ 4.720.040,00.

2. DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente medida decorre de deliberação superior da Chefia do Poder Executivo Municipal, pautada nos princípios constitucionais e administrativos do interesse público, da conveniência e oportunidade, da eficiência, do planejamento e da economicidade, expressamente consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A decisão superior considerou a necessidade de readequação do cronograma de desembolso, alinhamento das contratações ao planejamento orçamentário e financeiro do Município para o vindouro exercício fiscal, bem como a governança das contratações públicas, disciplinada pelo parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse cenário, determinou-se o prosseguimento do fluxo procedimental licitatório e a realização da fase externa da disputa apenas a partir do **início do exercício de 2027**.

Em razão do ato de suspensão, fica paralisada a programação das etapas da sessão pública que ocorreria por meio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL Compras), cuja abertura de propostas e disputa de lances estavam originariamente designadas para o dia 10 de novembro de 2026.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REABERTURA DO CERTAME

Informa-se que a nova data para recebimento de propostas, abertura da sessão pública e disputa de lances será oportunamente divulgada no início do exercício de 2027, com a devida publicação nos mesmos veículos oficiais utilizados na divulgação inaugural do certame, garantindo-se a observância dos prazos legais de publicidade e ampla competitividade, na forma do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os autos do processo administrativo permanecem com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situada na Rua 01, nº 275, Centro, Ipeúna/SP, no horário de expediente das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, bem como no Portal da Transparência do Município (http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Compras-033) e no sistema eletrônico da BLL (www.bll.org.br).

Demais esclarecimentos e informações complementares poderão ser formalizados junto ao Setor de Licitações pelo telefone (19) 3576-9007 ou pelo endereço eletrônico institucional licitacao@ipeuna.sp.gov.br.

Ipeúna/SP, 03 de novembro de 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal de Ipeúna

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

Processo 2641/012/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de 500 (quinhentas) pastas timbradas para processos personalizadas, 200 (duzentas) pastas personalizadas com bolso interno, 2.000 (dois mil) folhas de papel timbrado da Câmara Municipal de Ipeúna e 200 (duzentos) blocos de notas timbrados personalizados, com 100 folhas cada, para uso na elaboração de documentação desta Câmara Municipal de Ipeúna.

.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Justificativa da escolha do fornecedor: proposta com o menor valor que atendeu todos os requisitos do Termo de Referência.

Valor total da contratação: R$ 3.882,00 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

CONTRATADO: - **GRÁFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA**
CNPJ 00.029.558/0001-08

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipeúna.

Ipeúna, 05 de novembro de 2026.

Valdeci Reis Pina
Presidente

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-000 - IPEÚNA -SP
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)
cm@camaraipeuna.sp.gov.br